

LEI



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 350/2024

DE 17 DE JUNHO 2024

“Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA MOLE, ESTADO DE SERGIPE. no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte:

Art. 1º A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE, obedecerá às disposições desta Lei.

Art. 2º Ao vereador e/o servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do município, em objeto de serviço, em missão oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação e aprimoramento relativos ao exercício das suas funções, será concedida indenização através de diárias, que se destinará a cobrir despesas com alimentação, hospedagem e permanência na outra localidade.

Art. 3º Os valores das diárias dos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Pedra Mole/SE estão fixados em moeda corrente conforme a tabela constante do Anexo I deste Projeto de Lei.

§ 1º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo – se a inclusão da data de saída e da chegada.

§ 2º Quando o vereador ou servidor se deslocar de serviço ou missão oficial em veículo de sua propriedade, deverá apresentar também a prestação de contas dos gastos com combustível, pedágios, estacionamento e outros decorrentes de deslocamento.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias serão realizados antecipadamente, mediante escrito dirigido ao Presidente da Câmara Municipal.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



§ 1º O requerimento de que trata o *caput* deste artigo deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino.

§ 2º Quando o deslocamento tiver como objetivo a participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento, deverá ser anexado ao requerimento, folder contendo informação do mesmo.

§ 3º Compete ao Presidente a apreciação e aprovação dos requerimentos apresentados na forma deste artigo.

§ 4º A diária somente será concedida quando o deslocamento ocorrer de maneira que o horário e o período de permanência afastado de sua sede exijam a realização efetiva da despesa.

Art. 5º O vereador ou servidor que receber diária e não se afastar da sede do município, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-la, integralmente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de comunicação de restituição.

§ 1º Na hipótese de o vereador ou o servidor retornar à sede em prazo menor do que o previsto para seu afastamento, este deverá restituir as diárias recebidas em excesso, no mesmo prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Caso as restituições de que trata este artigo não sejam efetuadas no prazo previsto, o valor correspondente deverá ser descontado na folha de pagamento imediatamente posterior.

Art. 6º O vereador e/ou servidor que receber diárias para participação em curso ou evento de capacitação e aprimoramento deverá, no prazo de cinco dias úteis após o retorno, apresentar ao Chefe de Controle Interno do Poder Legislativo:

- I – Atestado ou certificado de frequência que comprove a participação no curso ou evento;
- II – Cartão de embarque da companhia aérea ou bilhete de passagem de empresa de transporte rodoviário, quando for o caso;
- III – documentos que comprovem a sua presença no local do destino, a exemplo de Notas Fiscais ou Recibos de hospedagem e alimentação, comprovantes de abastecimento de veículo próprio, quando for o caso dentre outros;

Art. 7º O disposto nesta Lei não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por qualquer meio, as quais poderão ser pagas pelo Poder Legislativo.

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



Art. 8º Não será permitida a utilização de diárias quando essas despesas já forem indenizadas por outros órgãos/institutos tais como ajuda de custo, auxílio transporte, auxílio alimentação, verbas indenizatórias, dentre outros incentivos financeiros recebidos por terceiros para cobrir despesas de viagem.

Art. 9º Não serão concedidas diárias a Vereadores durante o recesso parlamentar ou para a participação de movimentação ou reunião partidária.

Art. 10º Quando o servidor, se afastar da sede do serviço acompanhado por Vereador, fará jus as diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 11º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12º Revogam – se as disposições em contrário, especialmente a *Resolução 02/2017 de 15 de dezembro de 2015*.

Art. 13º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE em 17 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>

LEI

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PEDRA MOLE
GABINETE DO PREFEITO



LEI MUNICIPAL Nº 250/2024

De 17 de junho de 2024.

ANEXO I – VALORES DE DIÁRIAS

DIÁRIAS DENTRO DO ESTADO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
PRESIDENTE E VEREADORES	R\$ 300,00
SERVIDORES	R\$ 220,00

DIÁRIAS FORA DO ESTADO

CARGO	VALOR DA DIÁRIA
PRESIDENTE E VEREADORES	R\$ 900,00
SERVIDORES	R\$ 750,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedra Mole/SE em 17 de junho de 2024.

JOSÉ AUGUSTO DE ANDRADE

Prefeito do Município

Prefeitura do Município de Pedra Mole, Praça João Lucas de Santana, 167 Centro CEP 49512-000
CNPJ: 13.100.482/0001-01 fone fax: (79) 3459-1225/ 3459-1241
E-mail: adm@pedramole.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/pedramole>